

# Processo de Avaliação de Impactos Ambientais (AIA)

Profa. Katia Ferraz, ESALQ/USP



## Avaliação de Impacto Ambiental

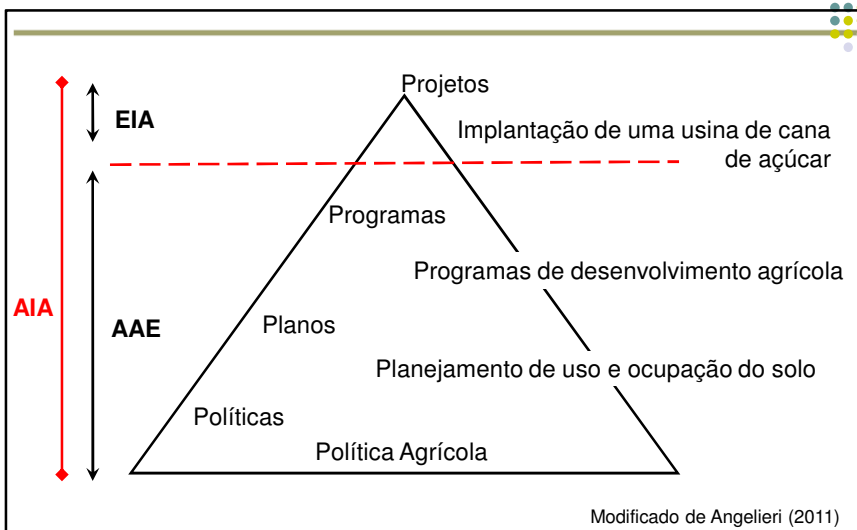


**Instrumento de política ambiental**, formada por um conjunto de procedimentos capaz de assegurar, desde do início do processo, que se faça um exame sistemático dos **impactos ambientais** de uma ação proposta (projeto, programa ou política) e de suas **alternativas**, e que os resultados sejam apresentados de **forma adequada ao público** e aos responsáveis pela tomada de decisão. Além disso, os procedimentos devem garantir **adoção das medidas de proteção** do meio ambiente determinadas, no caso de decisão sobre a implantação do projeto.



- Processo de Avaliação de Impacto Ambiental é um conjunto de procedimentos concatenados de maneira lógica, com a finalidade de analisar a **viabilidade ambiental** de projetos, planos e programas, e **fundamentar uma decisão**
- Portanto, é o **mecanismo legal e institucional** que torna operacional o processo em uma determinada jurisdição (país, território, Estado, província, município ou qualquer outra entidade territorial administrativa)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

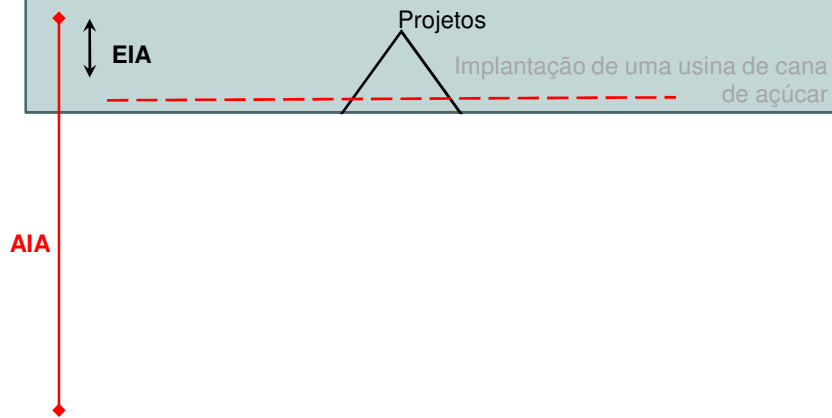


Slide de Cintia Angelieri

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

No Brasil

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL



AIA = LICENCIAMENTO → LICENÇA → PROCEDIMENTO CARTORIAL

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

# Licenciamento Ambiental

“Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, **dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente**, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis (Res. CONAMA, 237/97).



## Licenciamento Ambiental



- Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a **localização, instalação, ampliação** e a **operação** de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas **efetiva ou potencialmente poluidoras** ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar **degradação ambiental**, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso

Resolução CONAMA 237/97 (art. 1º, inc. I)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Licenciamento Ambiental



- Procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental

LCP 140/2011 (art. 2º)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



- O licenciamento ambiental é uma **obrigação** legal **prévia** à instalação de qualquer empreendimento ou **atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente**. Essa obrigação é **compartilhada** pelos **Órgãos Estaduais de Meio Ambiente** e pelo **Ibama**, como partes integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente).
- O licenciamento possui como uma de suas mais expressivas características a **participação social na tomada de decisão**, por meio da realização de Audiências Públicas como parte do processo.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Base legal



- As principais diretrizes para o **licenciamento ambiental** no Brasil estão na **Resolução CONAMA 237/97**.
- No caso de São Paulo temos ainda a **Resolução SMA 49/14** e **DD Nº. 153/14** as quais dispõem sobre o procedimento de licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental.
- As competências para o licenciamento estão incluídas na **Lei Complementar nº 140/11** e na **Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014**.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## **Resolução N° 237/97**



- Dispõe sobre revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental
- Inclui grau de competência da União, Estados e Municípios
- Expande definições
- Apresenta uma listagem de atividades sujeitas ao licenciamento (ANEXO 1)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## **Resolução SMA 49/14**



- Dispões sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito do Estado de São Paulo - CETESB

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## DD N° 153/14



- Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental no âmbito da CETESB, e dá outras providências

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## LC 140/11



- Esta Lei Complementar **fixa normas**, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, **para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Deliberação CONSEMA 001/2014



- Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal 140/2011.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Competências

Res. CONAMA 237/97, arts. 4º, 5º, 6º  
LCP 140/11, arts. 7º, 8º, 9º  
Deliberação CONSEMA 001/2014





# Licenciamento Ambiental Federal

<http://www.ibama.gov.br/empreendimentos-e-projetos>

- Competência: **IBAMA**
- O IBAMA atua, principalmente, no licenciamento de grandes projetos de infra-estrutura que envolvam impactos em mais de um estado e nas atividades do setor de petróleo e gás na plataforma continental
- Competências definidas na Res. CONAMA 237/97, Art 4º e na Lei Complementar 140/11, Art. 7º
- A Lei Complementar nº 140/11 e o Decreto nº 8.437/15, estabelece quais os projetos devem ser submetidos ao Licenciamento Ambiental Federal (LAF).

Detalhes – consultar site

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



- Art. 7º São ações administrativas da União:

[...]

## XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;
- f) de caráter militar [...]
- g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo [...]

[...]

LCP 140/2011 (art. 7º)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



- Como iniciar um processo de licenciamento e como solicitar licenças e autorizações – ver site do IBAMA

[www.ibama.gov.br/empreendimentos-e-projetos](http://www.ibama.gov.br/empreendimentos-e-projetos)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Licenciamento Estadual



- Competência: **CETESB** – Agência Ambiental do Estado de São Paulo (Lei Nº 13.542, de 8 de maio de 2009)

“Artigo 2º - A CETESB, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição, de órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e de órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, tem as seguintes atribuições:

I - proceder ao licenciamento ambiental de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

[...]

- Competências definidas na Res. CONAMA 237/97, Art 5º e na Lei Complementar 140/11, Art. 8º

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



- Art. 8º São ações administrativas dos Estados:  
[...]  
XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;  
XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);  
[...]

LCP 140/2011 (art. 8º)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## CETESB



- Licenciamento Ambiental no Estado de São Paulo

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/>

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Licenciamento Municipal



- Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 de 23 de abril de 2014 que fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal 140/2011.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

### Art 9º São ações administrativas dos Municípios:

[...]

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

- a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
- b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

[...]

LCP 140/2011 (art. 9º)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



Art 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades executados no âmbito do seu território que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologia definida no anexo I desta liberação.

Deliberação CONSEMA 001/2014

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Agencias Ambientais



- Licenciamento Ambiental Municipal

<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/>

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

# Licenças Ambientais

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação (Res. CONAMA, 237/97).



## Licença Ambiental



- Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as **condições, restrições e medidas de controle ambiental** que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para **localizar, instalar, ampliar e operar** empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas **efetiva ou potencialmente poluidoras** ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar **degradação ambiental**

Resolução CONAMA 237/97 (art. 1º, inc. 2)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Fases do empreendimento



- Planejamento – Licença Prévia (LP)
- Instalação – Licença de Instalação (LI)
- Operação – Licença de Operação (LO)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Licenças



- I – **Licença Prévia (LP)** – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II – **Licença de Instalação (LI)** – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- III – **Licença de Operação (LO)** – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

Resolução CONAMA 237/97 (art. 8º)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## No âmbito estadual - CETESB



- O licenciamento ambiental prévio de empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental deve ser realizado com base em estudos ambientais (EIA, RAP ou EAS), definidos pelas Resoluções CONAMA 01/86, 237/1997, Resolução SMA 49/2014 e Decisão de Diretoria nº 153/2014/I.
- O Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental – I, da CETESB, é responsável pela análise desses estudos e elaboração dos pareceres técnicos que subsidiam o licenciamento com avaliação de impacto ambiental.
- O pedido de Licença Prévia das atividades / empreendimentos que constituem fonte de poluição, (Decreto Estadual 47.397/2002), considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, será dirigido também ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos, com apresentação de RAP ou EIA/RIMA.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Como?



- Orientações para atividades e empreendimentos sujeitos a emissão de LP - LI - LO
- Consultar:  
<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-de-instalacao/>
- Consultar:  
Manual para elaboração de estudos para licenciamento ambiental (site da CETESB)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Requerimento de Licença Prévia (LP)



- A Licença Prévia pode ser obtida com os seguintes estudos ambientais:

### **Estudo Ambiental Simplificado- EAS**

Para atividade ou empreendimento de impacto muito pequeno e não significativo.

### **Relatório Ambiental Preliminar – RAP**

Para Atividade ou empreendimento potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente.

### **Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA**

Para atividade ou empreendimento potencial ou efetivamente causador de significativa degradação do meio ambiente.

**OBS** - Não havendo clareza acerca da magnitude e da significância dos impactos ambientais, decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade, o empreendedor poderá protocolizar Consulta Prévia na CETESB, com vistas à definição do tipo de estudo ambiental necessário para o licenciamento do seu empreendimento.

Esses estudos, e as demais documentações que devem acompanhar os pedidos de licenças, poderão ser protocolizados nas Agências Ambientais ou na Sede da CETESB.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Atividades e empreendimentos - emissão de LP/LI/LO



### **Indústrias e serviços**

Como solicitar a Licença

<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-de-instalacao/>

LP

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-previa-documentacao-necessaria/>

LI

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-de-instalacao-documentacao-necessaria/>

LO

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-de-operacao/>

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

# ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Res. CONAMA 237/97  
Res. SMA 49/14 (CETESB)  
DD No. 153/14 (CETESB)



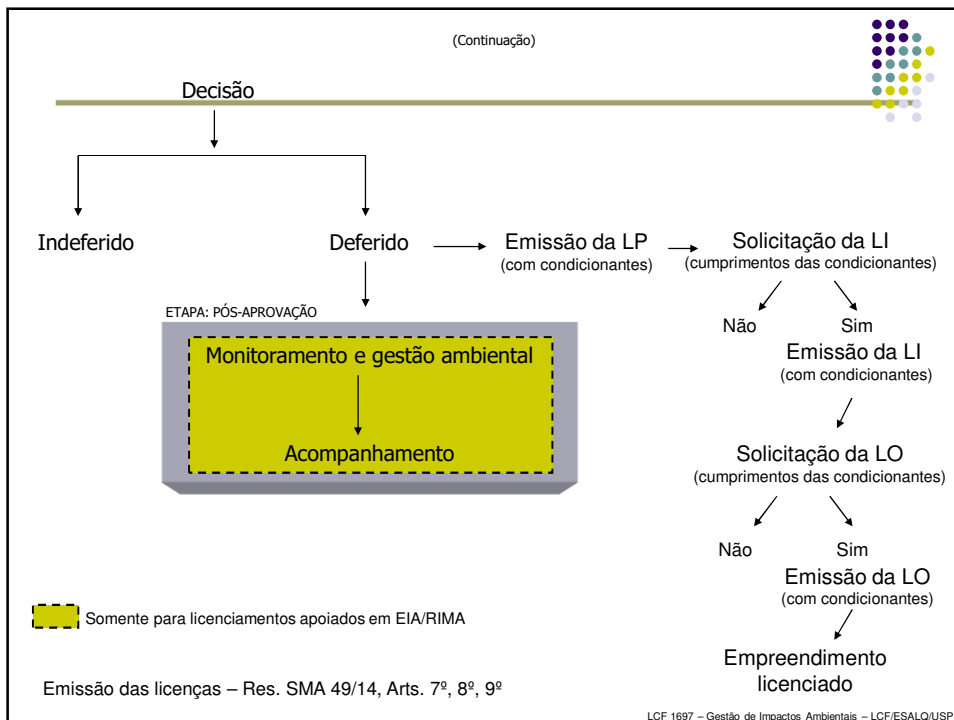
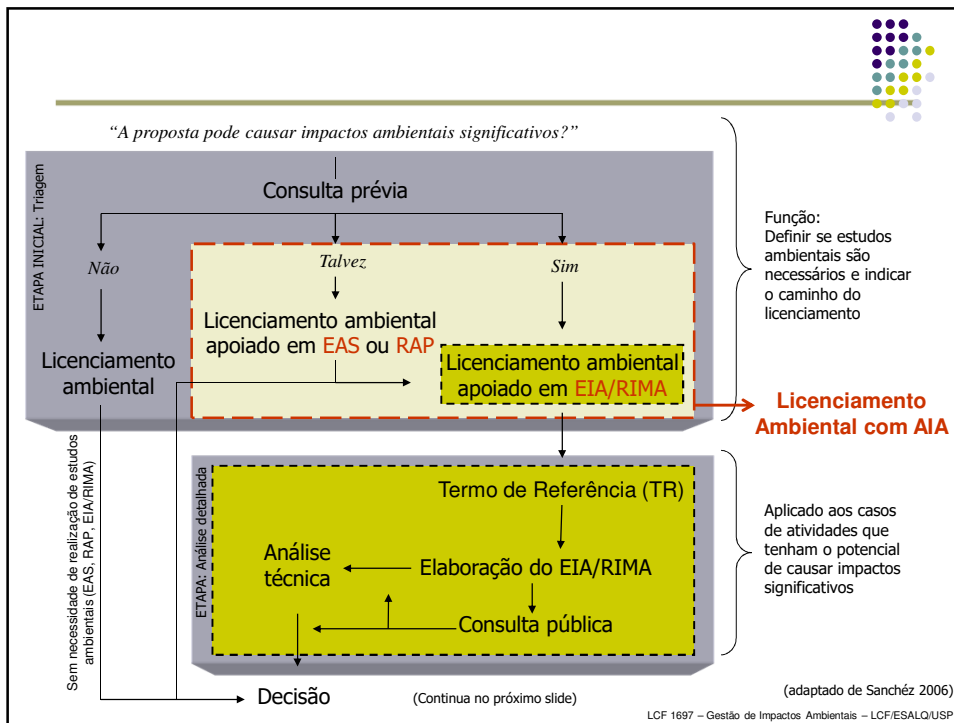
## Etapas



- Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
- I - **Definição** pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos **documentos, projetos e estudos ambientais**, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
  - II - **Requerimento da licença ambiental** pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida **publicidade**;
  - III - **Análise pelo órgão ambiental** competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a **realização de vistorias técnicas**, quando necessárias;
  - IV - **Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental** competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
  - V - **Audiência pública**, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
  - VI - **Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental** competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
  - VII - **Emissão de parecer técnico conclusivo** e, quando couber, parecer jurídico;
  - VIII - **Deferimento ou indeferimento do pedido de licença**, dando-se a devida **publicidade**.

Resolução CONAMA 237/97

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



# LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS



*“..incumbe ao Poder Público...IV– exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade, potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”...*

Art. 225 § 1º da Constituição do Brasil, 1988.

## Impacto Ambiental



- “Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam:
- I - a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e
- V - a qualidade dos recursos ambientais”

(Res. CONAMA 001/86, Art. 1º)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Quem deve solicitar?



- O licenciamento ambiental prévio de empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental deve ser realizado com base em estudos ambientais (EIA, RAP ou EAS), definidos pelas Resoluções CONAMA 01/86, 237/1997, Resolução SMA 49/2014 e Decisão de Diretoria nº 153/2014/I

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/quem-deve-solicitar/>

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Protocolização de documentos



- O organização, partição, qualidade e formato dos documentos digitais devem seguir as orientações contidas na [Decisão de Diretoria 247/17/I](#) que dispõe sobre as “Instruções para protocolização dos documentos digitais dos processos de licenciamento com avaliação de impacto ambiental no Sistema Eletrônico e-ambiente”

Sistema Eletrônico e-ambiente – Programa Papel Zero

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Consulta Prévia

(para definição da estudo ambiental)



- No caso do licenciamento de empreendimentos ou atividades dos quais não são conhecidas a magnitude e a significância dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação, o empreendedor poderá protocolar Consulta Prévia na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, com vistas à definição do estudo ambiental mais adequado.

(Res. SMA 49/14, art. 6º)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Consulta Prévia



- É o **requerimento** encaminhado à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, **solicitando orientação quanto à definição do tipo de estudo ambiental** adequado para análise da viabilidade ambiental de atividade ou empreendimento potencial ou efetivamente causador de impacto ao meio ambiente, acompanhado de informações que caracterizem seu porte, sua localização e os impactos esperados para sua implantação.

(Res. SMA 49/14, art. 2º)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

# Como fazer?



- O interessado deve encaminhar uma Ficha Cadastral preenchida para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP, por meio do e-mail [itap\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:itap_cetesb@sp.gov.br).
- Documentos:
  - Carta de apresentação
  - **Ficha Cadastral**
  - Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos)
  - **Consulta Prévia** de acordo com o modelo indicado no quadro a seguir, incluindo Memorial Descritivo e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico)
  - **Tabelas Síntese do Licenciamento**

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

# Ficha cadastral



**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**FICHA CADASTRAL**  
**LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS**

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço (avenida, rua, número etc.): \_\_\_\_\_

Cidade (nome): \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

**B. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço (avenida, rua, número etc.): \_\_\_\_\_

Cidade (nome): \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

**C. FOMENTO ÀS ATIVIDADES E ACESSO A PROCESSOS DIGITAIS EM AMBIENTES PÚBLICOS A PARTIR DE DOCUMENTOS**

Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-previa-documentacao-necessaria/requerimento-de-licenca-previa-lp/relacao-entre-atividades-e-tipologias-para-definicao-do-modelo-de-consulta-previa-a-ser-utilizado-para-definicao-do-estudo-ambiental/>

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Tabela Síntese do Licenciamento



### PERGUNTAS E INSTRUÇÕES GERAIS

Por que tenho que preencher essas duas Tabelas Síntese?  
Para dar subsídios à análise ambiental dos grandes empreendimentos, bem como agilizar o processo de licenciamento

Quando devo preencher essas Tabelas Síntese?  
Quando protocolizar qualquer solicitação (Licença, Consulta ou TR) E quando apresentar Informações Complementares

Sou obrigado a ter todas as informações solicitadas?  
NÃO, pois há campos que não são aplicáveis à fase do licenciamento, tipo de estudo, empreendimento ou localização

O que fazer se não tenho a informação?  
Preencha com as letras "NA" (não aplicável)

<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/tabelas/>

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Estudos Ambientais



- São todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à **localização, instalação, operação e ampliação** de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco

Resolução CONAMA 237/97 (art. 1º, inc. 3)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Licenciamento com Estudos Ambientais

- **EAS** – Estudo Ambiental Simplificado (Res. SMA 49/14)
- **RAP** – Relatório Ambiental Preliminar (Res. SMA 49/14)
- **EIA/RIMA** – Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (Res. CONAMA 001/86)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Manual (DD-217-14)

Portal do Governo

Link do Governo

SÃO PAULO

ÁREAS CONTAMINADAS RESÍDUOS SOLO GERENCIAMENTO DE RISCOS MUDANÇAS CLIMÁTICAS LABORATÓRIOS ESCOLA  
CÂMARAS AMBIENTAIS TECNOLOGIA AMBIENTAL LICENCIAMENTO AMBIENTAL SISTEMA AMBIENTAL PAULISTA

**Licenciamento Ambiental**

Início Cadastros Portal Agências Ambientais EIA/RIMA Cartilhas SAO Perguntas Frequentes

**Programas de Recuperação de Interesse Social nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais**  
solicitação de licença deverá ser obrigatoriamente protocolada no órgão ambiental municipal.

**Roteiros para obtenção de Licença Prévia ou Licença Prévia e de Instalação concomitantes**

- Orientações gerais e lista básica de documentos
- Renovação da Licença de Operação

Roteiros específicos para obtenção das Licenças (se a atividade desenvolvida pelo seu empreendimento não estiver na lista abaixo, consulte o item "Orientações gerais e lista básica de

**ACESSO RÁPIDO**

- Atendimento ao Público – Regras para
- Carta
- Outros Documentos

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Avaliação de Impacto Ambiental – Manual
- Autenticidade de documentos
- Controle/radição de espécies exóticas

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO ÚNICO**  
(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 217/2014I, de 06/08/2014)

**MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA O LICENCIAMENTO COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL**

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## LICENCIAMENTO COM EAS



- **Resolução SMA 49/14** institui o EAS
- É o documento técnico com informações que permitem analisar e avaliar as conseqüências ambientais de **atividades e empreendimentos considerados de impactos ambientais muito pequenos e não significativos** (Res. SMA 49/14, Art. 2º)
- Aplicável a projetos considerados de impactos ambientais muito pequenos e não significativos (baixo potencial de degradação ambiental), mas que pode servir de base para a exigência do RAP ou EIA/RIMA (Res. SMA 49/14, Art. 3º., parágrafo único), se o órgão ambiental considerar necessário estudos ambientais mais aprofundados

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Procedimento



- Para solicitações de Licença Prévia por meio do Estudo Ambiental Simplificado – EAS, o interessado deve encaminhar uma Ficha Cadastral preenchida para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP, por meio do e-mail [itap\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:itap_cetesb@sp.gov.br).
- Documentos:
  - Carta de apresentação
  - [Ficha Cadastral](#)
  - Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos)
  - Estudo Ambiental Simplificado – EAS (Estudo e Mapas), em formato digital, e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico)
  - ART – Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pelo estudo ambiental
  - Certidão da Prefeitura Municipal relativa ao uso e ocupação do solo, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, artigo 10, parágrafo 1º
  - [Tabelas Síntese do Licenciamento](#)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Decisão



- Analisado o EAS, a CETESB poderá:
  - a) **indeferir** o pedido de licença, em decorrência de impedimentos legais ou técnicos;
  - b) **deferir** o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras dos impactos negativos e estabelecendo as condições para o prosseguimento das demais fases do licenciamento;
  - c) **exigir** a apresentação de **RAP**.
  - d) **exigir** a apresentação de **EIA/RIMA**.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## LICENCIAMENTO COM RAP



- **Resolução SMA 49/14** institui o RAP
- São os estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a **avaliar sistematicamente as conseqüências das atividades ou empreendimentos considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, em que são propostas medidas mitigadoras com vistas à sua implantação** (Res. SMA 49/14, Art. 2º)
- Se o órgão ambiental considerar pertinente pode exigir o EIA/RIMA na seqüência (Res. SMA 49/14, Art. 4º, parágrafo único)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Procedimento



- Para solicitações de Licença Prévia por meio do Relatório Ambiental Preliminar – RAP, o interessado deve encaminhar uma Ficha Cadastral preenchida para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP, por meio do e-mail [itap\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:itap_cetesb@sp.gov.br).
- Documentos:
  - Carta de apresentação
  - [Ficha Cadastral](#)
  - Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos)
  - Relatório Ambiental Preliminar (Estudo e Mapas), em formato digital, conforme o [Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental](#), e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico)
  - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo documento
  - Certidão da Prefeitura Municipal relativa ao uso do solo, nos Termos da Resolução CONAMA 237/97, artigo 10, parágrafo 1º
  - [Tabelas Síntese do Licenciamento](#)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Decisão



- Analisado o RAP a CETESB poderá:
  - a) **indeferir** o pedido de licença em razão de impedimentos legais ou técnicos;
  - b) **deferir** o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras para impactos negativos e estabelecendo as condicionantes para as demais fases do licenciamento;
  - c) **exigir** a apresentação de **EIA/RIMA**

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Elaboração de RAP



- Como preparar o RAP (DD Nº 153/14, Art. 4º, §3º)?  
- de acordo com o Manual DD-217-14 (cap. 3)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## LICENCIAMENTO COM EIA/RIMA



- **Resolução CONAMA 001/86 e SMA 49/14**
- São os estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a **avaliar sistematicamente as consequências consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e a propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias com vistas à sua implementação.**

(Res. SMA 49/14, Art. 5º, § 1º e 2º)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



- A elaboração do EIA/RIMA é a atividade central do licenciamento com AIA, a que consome mais tempo e recursos e a que estabelece as bases para a viabilidade ambiental do empreendimento
- O EIA deve ser elaborado com base na **Res. CONAMA 001/86, Manual DD/217/2014** e no **Termo de Referência (TR) consolidado**

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Termo de Referência



- É o documento elaborado pelo empreendedor e consolidado pela CETESB, com base em manual de instrução disponibilizado no site da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, o qual estabelece as **diretrizes** e **critérios gerais** para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA (Res. SMA 49/14, Art. 2º)
- Como preparar o TR? Manual DD-217-14 (cap. 3) (DD Nº 153/14, Art. 6º, §1º)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



- Com base no Termo de Referência proposto pelo empreendedor, nas manifestações recebidas dos órgãos intervenientes e outras informações do processo, a CETESB consolidará o TR e será dada publicidade (DD Nº 153/14, Art. 7º)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Procedimento - TR



- Para solicitações de análise do Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA, o interessado deve encaminhar uma [Ficha Cadastral](#) preenchida para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP, por meio do e-mail [itap\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:itap_cetesb@sp.gov.br)
- Documentos:
  - Carta de apresentação
  - [Ficha Cadastral](#) Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos)
  - Termo de Referência em formato digital, conforme o "[Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental](#)", e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico)
  - ART – Anotações de Responsabilidade Técnica do responsável pelo documento.
  - [Tabelas Síntese do Licenciamento](#)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Procedimento – EIA/RIMA



- Posteriormente ao TR, para solicitações de Licença Prévia por meio do EIA/RIMA, o interessado deve encaminhar uma [Ficha Cadastral](#) preenchida para o Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos – ITAP, por meio do e-mail [itap\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:itap_cetesb@sp.gov.br).
- Documentos:
  - Carta de apresentação
  - [Ficha Cadastral](#)
  - Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos)
  - EIA/RIMA (Estudo e Mapas), em formato digital, elaborado com base no Termo de Referência consolidado e no [Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental](#); além dos arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico)
  - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo documento
  - Certidão da Prefeitura Municipal relativa ao uso do solo, nos Termos da Resolução CONAMA 237/97, artigo 10, parágrafo 1º
  - [Tabelas Síntese do Licenciamento](#)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

- O organização, partição, qualidade e formato dos documentos digitais devem seguir as orientações contidas na [Decisão de Diretoria 247/17/I](#) que dispõe sobre as “Instruções para protocolização dos documentos digitais dos processos de licenciamento com avaliação de impacto ambiental no Sistema Eletrônico e-ambiente”.
- Publicado o pedido de licença, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o empreendimento ou atividade, por escrito mediante petição dirigida à CETESB, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação.
- A CETESB encaminhará ao CONSEMA a solicitação de realização de audiências públicas.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Análise Técnica do EIA (DD Nº. 153/14)



- A análise da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, subsidiada por EIA/RIMA, considerará as **contribuições** que receber, incluindo as apresentadas na **audiência pública**, bem como as **complementações** que forem exigidas pela **CETESB**, além das **manifestações de órgãos ou entidades** competentes, integrantes ou não do SEAQUA, envolvidos no procedimento de licenciamento (DD Nº. 153/14, Art. 9º).
- Concluída a análise da viabilidade ambiental.... a equipe técnica responsável pelo licenciamento ambiental emitirá **Parecer Técnico Conclusivo**, podendo indicar a viabilidade ou indeferir o pedido de licença (DD Nº. 153/14, Art. 10º).

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Decisão



Concluída a análise, a CETESB emitirá **Parecer Técnico conclusivo**, podendo:

- a) **Indeferir** o pedido de licença, considerando que o EIA não evidenciou a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, publicar no Diário Oficial do Estado o indeferimento, arquivando o processo.
- b) **Indicar a viabilidade ambiental** do empreendimento, com as condições para a Licença de Instalação e Licença de Operação e encaminhá-lo à Secretaria Executiva do CONSEMA, para as providências cabíveis.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



- O Plenário do CONSEMA poderá avocar a si a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, aprovando-o ou reprovando-o.
- Aprovado pelo CONSEMA, o Parecer Técnico que trata da análise da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, a CETESB emitirá Licença Prévia (LP), indicando o prazo de validade e as exigências a serem cumpridas para as fases de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Onde conseguir os EIA-RIMAs?



- Site da CETESB  
<http://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/eia-rima/>

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Publicação



- RESOLUÇÃO SMA Nº 102, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

*Disciplina o procedimento para publicações dos licenciamentos ambientais para as atividades que especifica*

As obrigações de publicidade dos empreendimentos relacionadas aos pedidos de licenciamento ambiental, em quaisquer modalidades, sua concessão e respectivas renovações, **com exclusão daquelas sujeitas à Avaliação de Impacto Ambiental**, se darão mediante publicações:

- I – no Diário Oficial do Estado de São Paulo das solicitações de licença, e sua posterior concessão, feitas periodicamente pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo,
- II – no sítio eletrônico mantido pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Portanto, para os processos de licenciamento **não sujeitos à avaliação de impacto, não há mais a exigência de apresentação das publicações**, tanto no requerimento quanto no recebimento das licenças.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Consulta Pública



- Pode ser realizada em vários momentos e de diferentes formas, mas durante a análise técnica do órgão ambiental a consulta é necessária
- Audiência pública é o tipo mais comum
- A Audiência Pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito (Res. CONAMA 009/87, Art 1º).

<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/category/audiencias-publicas/>

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



- Art. 1º São consideradas **audiências públicas** as reuniões que têm como objetivo informar a sociedade, dirimir dúvidas e conhecer a opinião pública, recolhendo críticas e sugestões a respeito, quanto a:

I - **processos de licenciamento ambiental;**

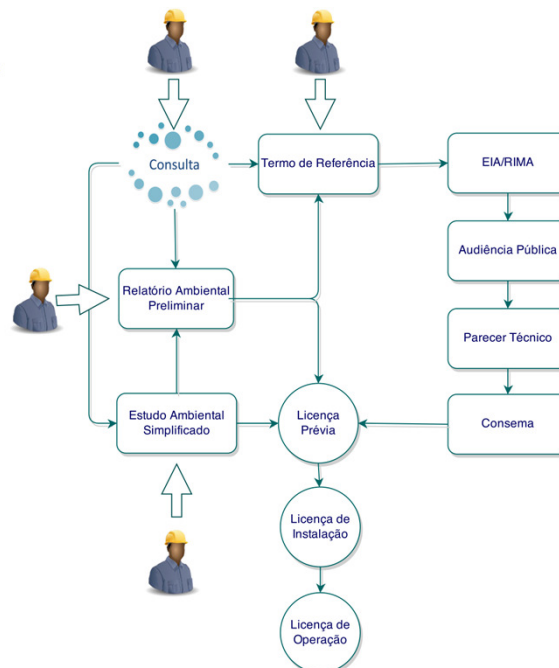
II - criação, alteração, ampliação e redução de unidades de conservação estaduais, excetuando-se as reservas particulares do patrimônio natural, estações ecológicas e reservas biológicas;

III - proposta de zoneamento ecológico-econômico;

IV - qualquer outra questão de interesse ambiental, desde que exigida a convocação de audiência pública pela respectiva legislação.

(Deliberação CONSEMA Normativa 01/2011 )

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



(Manual DD-217-14)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Monitoramento e Gestão Ambiental



- Após uma decisão positiva, a implantação do empreendimento deve ser acompanhada da implementação de todas as medidas visando reduzir, eliminar ou compensar os impactos negativos, ou potencializar os positivos
- Funções principais desta etapa:
  - Permitir confirmar ou não as previsões feitas no EIA
  - Constar se o empreendimento atende aos requisitos aplicáveis (exigências legais, condições da licença ambiental etc.)
  - Alertar para a necessidade de ajustes e correções

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Acompanhamento



- Incluem:
  - Fiscalização (agentes governamentais)
  - Supervisão (empreendedor)
  - Auditoria (caráter público ou privado)
  - Monitoramento (empreendedor)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP